



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SÚMULA 55

ART. 24, INCISO XIII – LEI Nº 8.666/93

A contratação com base no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, condiciona-se à comprovação de que não apenas o estatuto ou regimento interno preveja a atuação na seara em que se pretende contratar, mas que exista sólida comprovação de experiência na execução do objeto contratado, isto é, que exista comprovação efetiva de que a entidade já realizou de maneira exitosa a atividade que se pretende contratar. Por fim, é necessária a compatibilidade entre o preço pactuado e o preço de mercado.

Fundamentação:

- Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93,
- Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988;
- Decisão 830/98 do TCU, do Plenário da Corte, Relator Ministro Marcos Vilaça, DOU de 11.12.98;
- Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 569/2005, Relator Min. Augusto Sherman Cavalcanti, Plenário;
- Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 50/2007, Plenário.

(Diário Oficial do Município Nº 3.963)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - 2007 - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS
Av Afonso Pena, 1212 - 30130-908 - Belo Horizonte MG Geral: 156 Fax: 31 3224-3099